



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 05/2021

Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014

Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2014

Protocolo ARTESP nº 507.526/2020 – Processo ARTESP nº 040.692/2020

Processo SPSP nº ARTESP-PRC-2021/00228

Pelo presente instrumento, as PARTES:

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES (“SLT”), na qualidade de PODER CONCEDENTE, instituída pela Lei Estadual nº 7.833/63, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.375.200/0001-20, situada na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo d. Secretário de Logística e Transportes João Octaviano Machado Neto, doravante denominada **SLT**;

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 21.581.284/0001-27, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Sr. Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque e por seu Procurador Sr. Allan Jorge Tinoco Oliveira de Vasconcelos, doravante designada **CONCESSIONÁRIA e/ou PARCEIRO PRIVADO**;

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO (“ARTESP”), instituída pela Lei Complementar n.º 914, de 14 de janeiro de 2002, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. Milton Roberto Persoli, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**; e ainda,

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER/SP, autarquia vinculada à SLT, inscrito no CNPJ/MF nº 43.052.497/0001-02, com sede na Avenida do Estado, nº 777, São Paulo/SP, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE E GARANTIDOR**, neste ato representado por seu Superintendente, Edson Caram, doravante denominado **DER**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O objeto do Contrato de Concessão Patrocinada SLT n.º 008/2014 (“CONTRATO”) consiste na exploração, mediante concessão do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária correspondente ao Lote 27, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, serviços complementares e apoio aos serviços não delegados;
- (ii) Durante a execução contratual, a CONCESSIONÁRIA e a ARTESP identificaram a materialização do Risco Geológicos, tendo sido reconhecido esse evento como EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, nos termos da Cláusula 26.3 do CONTRATO;
- (iii) O relatório técnico RT.DIN.0008/21 que acatou a solução, valores e os prazos propostos pelas partes, por materialização do risco relacionado aos túneis principais do Trecho de Serra da Rodovia dos Tamoios – SP 099, em atendimento à cláusula 26.3.5 do Contrato de Concessão (ANEXO I);
- (iv) A deliberação tomada na 933^a Reunião do Conselho Diretor da ARTESP, de 25 de maio de 2021, que ratificou a instrução do processo administrativo nº ARTESP-PRC-2021/00228 , acatou a solução, valores e os prazos propostos pelas partes, por materialização do risco relacionado aos túneis principais do Trecho de Serra da Rodovia dos Tamoios – SP 099 e o direito ao respectivo reequilíbrio econômico-financeiro ao Parceiro Privado, no montante de R\$ 202.448.016,13 (duzentos e dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, dezesseis reais e treze centavos);
- (v) O teor do despacho da Diretoria de Controle Econômico Financeiro - ARTESP-DES-2021/09319-A (fls. 1797/1799 do Protocolo ARTESP-PRC-2021/00228), por meio do qual a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro da ARTESP atualizou o valor deliberado – mencionado no considerando (iv) deste TAM – para o 7º (sétimo) ano do contrato e a preços de julho de 2020, obtendo, a quantia devida de R\$ 218.724.836,63 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (vi) A análise técnica da Diretoria de Controle Econômico Financeiro ARTESP-DES-2021/11579-A (fls. 1890/1891) que apontou a vantajosidade da celebração do Termo Aditivo e Modificativo ao CONTRATO;
- (vii) O Parecer CJ/ARTESP nº 988/2020 e o Parecer CJ/ARTESP nº 318/2021 da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo que analisaram a instrução processual e aprovaram a minuta do presente Termo Aditivo Modificativo;
- (viii) A deliberação tomada na 947ª Reunião do Conselho Diretor da ARTESP, de 09 de junho de 2021, que ratificou a instrução do processo administrativo nº ARTESP-PRC-2021/00228 e autorizou a formalização do presente Termo Aditivo Modificativo;
- (ix) A deliberação tomada na 5ª Reunião da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas (CAC-PPP), de 14 de junho de 2021, anuindo com a decisão quanto ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (x) A deliberação tomada na 25ª Reunião Conjunta Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas ("CGPPP") e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização ("CDPED"), concernente à 108ª Reunião Ordinária do CGPPP, de 27 de agosto de 2021, que autorizou a formalização do presente Termo Aditivo Modificativo.

RESOLVEM as PARTES acordar a celebração do presente Termo Aditivo e Modificativo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO E SEU VALOR

1.1 Fica reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da materialização do risco geológico relacionado aos túneis principais do Trecho de Serra da Rodovia dos Tamoios – SP 099, até a data de 31/08/2020, conforme ANEXO I.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

1.2 Fica reconhecido que, para o tratamento do desequilíbrio referido na cláusula 1.1, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de R\$ 218.724.836,63 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme cálculos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro – ratificados em deliberação do Conselho Diretor indicada no considerando (vii) deste TAM –, atualizados para o 7º ano do contrato e a preços de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1 Considerado o desequilíbrio discriminado nas cláusulas 1.1 e 1.2, fica certo e ajustado que a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará na forma de pagamento de aportes a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE, no valor de R\$ 218.724.836,63 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme acordo realizado entre as partes e se processará da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no valor total de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), até 01/09/2021;
- b) Segunda parcela no valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), até 01/10/2021;
- c) Terceira parcela no valor total de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), até 28/02/2022;
- d) O saldo remanescente de R\$ 76.724.836,63 (setenta e seis milhões, setecentos e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), para o exercício de 2022, data base julho/2020, a ser pago até dezembro de 2022.

Parágrafo único. Tal valor deverá ser reajustado pelo INCC em 1º de julho de cada ano, conforme estipulado na cláusula 29.1 do CONTRATO, e com incidência da TIR de 8,04% (oito vírgula zero quatro por cento), anualmente, no aniversário da concessão, nos termos da cláusula 28 do CONTRATO, a ser pago até dezembro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A CONCESSIONÁRIA expressamente concorda com o valor de R\$ 218.724.836,63 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) para o tratamento da materialização do risco geológico relacionado aos custos diretos incorridos nos túneis principais do Trecho de Serra da Rodovia dos Tamoios – SP 099, até a data de 31/08/2020.

3.2 A CONCESSIONÁRIA dá plena, geral e irrevogável quitação sobre o desequilíbrio discriminado nas cláusulas 1.1 e 1.2, não tendo, automaticamente, após a execução integral do pagamento formalizado nos termos da cláusula 2.1, nada mais a reclamar ou cobrar a qualquer título.

3.3 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus aditamentos que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

O presente instrumento, lavrado em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
Poder Concedente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES


Leonardo Arimá Tavares de Melo

Carneiro Albuquerque

Diretor


Allan Jorge Tinoco Oliveira de

Vasconcelos

Procurador

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

CONCESSIONÁRIA


Milton Roberto Persoli

Diretor Geral

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO TRANSPORTE

DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

INTERVENIENTE-ANUENTE


Edson Caram

Superintendente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER/SP

INTERVENIENTE-ANUENTE

Testemunhas:

Nome: *Priscila U.G. Wdaez*
RG: *20.412.800-6*
CPF: *139.872.408-84*

Nome: *Guilherme Henrique B. Teixeira*
RG: *36.495.637-4*
CPF: *410.805.028-09*